



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Rio Paranaíba
Seção de Contratos - Campus UFV Rio Paranaíba

DMT - Contrato

Processo nº 23114.904373/2026-17

Interessado: **Serviço de Tecnologia da Informação - Campus UFV Rio Paranaíba**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA ROCHANET TELECOM LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n.º, Bairro Universitário, na cidade de Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.944.455/0001-96, neste ato representada pelo Reitor Demétrius David da Silva, nomeado por meio de Decreto de 23 de maio de 2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 7645-7/UFV, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Prof.ª Rejane Nascentes, portadora da Matrícula Funcional n.º 10.037-4/UFV, nomeada pela Portaria n.º 0641, de 07 de junho de 2019, e reconduzida ao cargo por meio da Portaria n.º 0463, de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROCHANET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.437.760/0001-29, sediada na Rua Álvaro Augusto de Medeiros, 215, Bairro Bela Vista, na cidade de Arapuá/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Leandro Rodrigo da Rocha, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23114.904373/2026-17 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet banda larga para as unidades CRP-I, Ambulatório de Atendimento Nutricional e Serviço de Almojarifado e Patrimônio, ambos da Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba, nas condições estabelecidas no Termo de

Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acesso a Internet Via Cabo - Ambulatório de Atendimento Nutricional	26484	Megabits/segundo	500	R\$ 4,28	R\$ 2.140,00
2	Acesso a Internet Via Cabo - Unidade CRP-1	26484	Megabits/segundo	500	R\$ 4,28	R\$ 2.140,00
3	Acesso a Internet Via Cabo - Serviço de Almoxarifado e Patrimônio	26484	Megabits/segundo	500	R\$ 4,28	R\$ 2.140,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato por ambas as partes, e prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.1.4.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.1.20.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.25.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6.º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1.º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 15268/154051;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 231013;

IV) Elemento de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V) Plano Interno: M20RKG19PSN;

VI) Nota de Empenho: 2026NE000497;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Viçosa, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Assinam o presente Termo de Contrato:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: Reitor Prof. Demétrius David da Silva, nomeado por meio de Decreto de 23 de maio de 2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 7645-7/UFV, e, em casos de ausências e impedimentos, pela vice-Reitora, Prof.ª Rejane Nascentes, portadora da Matrícula Funcional n.º 10.037-4/UFV, nomeada pela Portaria n.º 0641, de 07 de junho de 2019, e reconduzida ao cargo por meio da Portaria n.º 0463, de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023

b) Pela empresa contratada: o seu representante legal, o Sr. Leandro Rodrigo da Rocha, conforme atos constitutivos da empresa

c) Como testemunhas: O senhor Marco Antônio Moreira de Oliveira, matrícula funcional n.º 10723-9/UFV e a senhora Marília Bernardes da Silva Ribeiro, matrícula funcional n.º 13370-1/UFV.

19.2. As PARTES, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pelas Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do § 2.º, artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Assinatura Requerida:

1. Contratada.
2. Reitoria.
3. Testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Técnico-Administrativo em Educação**, em 03/06/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA BERNARDES DA SILVA RIBEIRO, Técnico-Administrativo em Educação**, em 03/06/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigo da Rocha, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **REJANE NASCENTES, Vice-Reitora**, em 11/06/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1945797** e o código CRC **2DA834DB**.

Referência: Processo nº 23114.904373/2026-17

SEI nº 1945797

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

Contrato nº 00084/2026

Última atualização 15/06/2026



Local: Viçosa/MG **Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

Unidade executora: 154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23114.904373/2026-17

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/06/2026 **Data de assinatura:** 11/06/2026 **Vigência:** de 11/06/2026 a 10/06/2027

Id contrato PNCP: 25944455000196-2-000118/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [25944455000196-1-000016/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS UNIDADES CRPI, AMBULATÓRIO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL E SERVIÇO DE ALMOXARIFADO, AMBOS DA UFV-CAMPUS RIO PARANAÍBA

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.420,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.437.760/0001-29 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ROCHANET TELECOM LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato 00084/2026

15/06/2026 - 09:01:20

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Universidade Federal de Sergipe - UFS, NOTIFICA a empresa interessada acerca da instauração do Processo Administrativo nº 23113.017270/2026-25, destinado à apuração de eventual responsabilidade administrativa em razão de suposto descumprimento das obrigações decorrentes da Nota de Empenho nº 2026NE492, vinculada ao Edital SRP nº 90041/2025. Considerando que a empresa se mantém inerte quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e à regularização da pendência objeto do processo, fica facultada a apresentação de defesa ou justificativa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, sob pena de prosseguimento do feito à revelia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do edital. A manifestação deverá ser encaminhada, preferencialmente, para o endereço eletrônico comat@academico.ufs.br, podendo os interessados consultar os autos e obter informações junto à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores COMAT/UFS.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS FARIAS
Coordenadora de Recursos Materiais da UFS

EDITAL Nº 36/2026 - COPESE/UFT, DE 7 DE JUNHO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFT - 2026.1 - RETIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, por meio da Coordenação de Processos Seletivos (COPESE), torna pública a Retificação do Edital nº 014/2026, de 12/03/2026, de abertura do concurso público para o cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, conforme discriminação a seguir:

1. No Anexo III (Cronograma Geral), onde se lê:

Dia 19/06	Publicação do resultado dos recursos da 2ª Etapa (data provável)
Dia 22/06	Publicação do resultado final do concurso (data provável)
Dia 24/06	Homologação do resultado final do concurso (data provável)

1.1. LEIA-SE:

Dia 12/06	Convocatória dos Candidatos Indígenas para envio da documentação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração (ver item 4.9.8.2) (data provável)
De 17 a 18/06	Prazo de envio da documentação para a Confirmação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Indígenas (ver item 4.9.8.2) - início às 9h00 do 1º dia e término às 17h00 do último dia - (via formulário eletrônico disponibilizado na página: https://www.uft.edu.br/concursos-e-selecoes/servidores-efetivos/professoresefetivos2026-1)
Dia 22/06	Resultado Provisório do processo de confirmação complementar à autodeclaração dos Candidatos Indígenas
Dia 23/06	Publicação do resultado dos recursos da 2ª Etapa (data provável)
Dia 25/06	Resultado Final do processo de confirmação complementar à autodeclaração dos Candidatos Indígenas
Dia 26/06	Publicação do resultado final do concurso (data provável)
Dia 29/06	Homologação do resultado final do concurso (data provável)

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Permanecem inalterados os demais itens do EDITAL Nº 014/2026 - COPESE/UFT, de 12/03/2026.

MARIA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS MILHOMEM
Reitora

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 90001/2026-UFT. Processo: 23101.006402/2025-41. Objeto: Aquisição de equipamentos de uso médico-hospitalar, visando atender as demandas da CESAU - Clínica-Escola de Especialidades em Saúde da UFT. Data de Assinatura: 15 de maio de 2026. Vigência: 16 de maio de 2026 a 15 de maio de 2027.

- HAVLO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 57.665.475/0001-14 - Total do Fornecedor: R\$ 4.096,00;
- APL CIENTIFICA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 46.676.590/0001-78 - Total do Fornecedor: R\$ 7.388,16;
- BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 34.680.592/0001-51 - Total do Fornecedor: R\$ 3.245,00;
- 54.045.261 GSIANE EICHELBERGER DOS SANTOS, inscrita sob CNPJ nº 54.045.261/0001-57 - Total do Fornecedor: R\$ 760,42;
- E CAMPREGUER COMEX LTDA, inscrita sob CNPJ nº 43.287.805/0001-70 - Total do Fornecedor: R\$ 25.236,87;
- HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº 08.890.798/0001-04 - Total do Fornecedor: R\$ 2.000,00;
- TENCOS SOLUCOES TECNICAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 60.734.271/0001-00 - Total do Fornecedor: R\$ 3.227,40;
- TROIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 30.059.238/0001-53 - Total do Fornecedor: R\$ 14.004,38;
- ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 37.676.047/0001-80 - Total do Fornecedor: R\$ 6.237,00;
- MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 31.824.369/0001-42 - Total do Fornecedor: R\$ 17.500,00;
VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 83.695,23.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Número: 23101.009899/2025-50, vinculado ao Processo Principal nº 23101.004262/2022-24; Empresa: BWA COMÉRCIO LTDA; CNPJ: 15.833.666/0001-06; Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico nº 43/2022. Após tentativas de notificação e considerando a necessidade de regularização de pendências financeiras contratuais, a Universidade Federal do Tocantins notifica a empresa BWA COMÉRCIO LTDA, contratada por meio do Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico nº 43/2022, acerca da existência de débito total apurado no valor de R\$ 7.858,55 (sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente às competências de maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025 e outubro/2025. A empresa deverá promover a regularização das pendências apontadas ou apresentar manifestação/justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste extrato, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa e CADIN e posterior cobrança judicial, além da incidência de juros, multa e demais encargos aplicáveis. Os autos encontram-se disponíveis para vista da interessada.

MARIA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS MILHOMEM
Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90010/2026

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/05/2026 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de RAÇÕES e INGREDIENTES, conforme descrição dos itens no Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas no Edital do certame e demais anexos. Total de Itens Licitados: 00033 Novo Edital: 16/06/2026 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Jose de Sa Maniçoba S/n Centro-campus Universitário Petrolina PETROLINA - PE. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2026 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2026, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Pregoeiro

(SIDE - 15/06/2026) 154421-26230-2025NE000271

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000023/2026, assinado em 15/06/2026, ao Instrumento código 975333. Convenientes: Concedente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Unidade Gestora: 154419. Conveniente: FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS, CNPJ nº 06343763000111. PRORROGAR o prazo da vigência do Convênio nº 16/2025, para execução administrativa e financeira do projeto Encontro de Saberes UFT: Bases para um Diálogo Interepistêmico, contemplando-se, nesta ocasiã. Valor Total: R\$ 130.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 16/06/2026 a 16/12/2026. Data de Assinatura do Instrumento: 16/06/2025. Signatários: Concedente: MARIA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS MILHOMEM, CPF nº ***.156.801-**, Conveniente: LEO ARAUJO DA SILVA, CPF nº ***.565.701-**.

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Mantida pela Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco sob CNPJ 05.440.725/0001-14, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 38 (trinta e oito) diplomas nos dias 29/04/2026, 07, 11 e 12/05/2026, 14, 18 e 20 a 22/05/2026, 26 a 28/05/2026 nos seguintes livros de registros e sequências numéricas: livro ADMIN00002 - registros 182 e 183; livro ARQUE00002 - registros 83,84 e 85; livro CIENB00002 - registro 155; livro CIENS00002 - registros 108 e 109; livro ECOLO00002 - registros 37 e 38; livro EDUCB00002 - registros 98 e 99; livro EDUCL00002 - registro 77; livro ENFER00002 - registros 115; livro ENGAG00002 - registros 167 a 169; livro ENGCI00002 - registros 124 e 125; livro ENGEA00002 - registros 38; livro ENGE00002 - registro 85; livro ENGEP00002 - registro 82; livro FARMA00002 - registros 183; livro LELIB00001 - registros 60 a 62; MEDIA00002 - registros 186 a 188; livro PSICO00002 - registros 305 a 309 e livro ZOOTE00002 - registros 77 e 78.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://portais.univasf.edu.br/estudante/informacoes-ao-estudante/diplomas>.

Petrolina/PE, 16 de junho de 2026
CLAUDIANE FONSECA DE MENEZES ALENCAR
Coordenadora de Expedição e Registro de Diploma

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2026 - UASG 154051

Nº Processo: 23114.904373/2026-17.

Pregão Nº 90016/2026. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA.

Contratado: 24.437.760/0001-29 - ROCHANET TELECOM LTDA. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet banda larga para as unidades CRP I, Ambulatório de Atendimento Nutricional e Serviço de Almoxarifado e Patrimônio, ambos da UFV-Campus Rio Paranaíba.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 11/06/2026 a 10/06/2027. Valor Total: R\$ 6.420,00. Data de Assinatura: 11/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2026).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 103/2026 - UASG 154051

Nº Processo: 23114.904194/2026-80.

Não se Aplica Nº 0/. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA.

Contratado: 68.102.011/0001-16 - ICC INDUSTRIAL COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A. Objeto: A cooperação técnica e científica entre os participantes para desenvolver o projeto energia metabolizável, digestibilidade de nutrientes e aminoácidos digestíveis de levedura para suínos e aves.

Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 08/06/2026 a 08/06/2028. Valor Total: R\$ 407.941,80. Data de Assinatura: 08/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2026).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90024/2026

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23117031447202402. , publicada no D.O.U de 21/05/2026 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de telefonia fixa (STFC/VoIP) para a UFU, via PABX Virtual em nuvem com tecnologia SIP. O escopo inclui portabilidade, DDR, franquia ilimitada nacional (fixo/móvel) e LDI sob demanda. Abrange o fornecimento de aparelhos IP (comodato), licenças de softphone e URA. Inclui implantação, suporte, treinamento e gestão via portal. Exige-se hospedagem nacional, disponibilidade de 99,8% e cobertura aos campi Uberlândia, Patos de Minas, Ituiutaba e Monte Carmelo Novo Edital: 16/06/2026 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 2121, Campus Santa Mônica UBERLÂNDIA - MG Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2026 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2026, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS
Diretor de Compras e Licitações

(SIDE - 15/06/2026) 154043-15260-2026NE111111

